

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.804,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, O PROGRAMA ATIVA IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Nilópolis, o Programa Ativa Idade, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§1º - Para os efeitos desta Lei são considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

§2º - As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade poderão ocorrer com a participação de outras entidades e órgãos públicos e privados.

Art. 2º - O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§1º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§2º - Para fins desta lei é considerada atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer na-

tureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º - São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º - Fica instituído o Banco Municipal de Oportunidades para a Terceira Idade, cujo objetivo é servir como base de dados única do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar o Programa Ativa Idade;

II - divulgar, nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como: requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade;

§1º - O Banco Municipal de Oportunidades para a Terceira Idade deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego – SINE e/ou outros sistemas existentes ou que virem a existir;

§2º - As vagas não remuneradas cadastradas no Banco Municipal de Oportunidades para a Terceira Idade deverão ser previamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público.

§3º - Todas as oportunidades de trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco Municipal de Oportunidades para a Terceira Idade deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Para a oferta dos serviços que dispõe essa lei, o